



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**AUTARQUIA FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO  
ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR

**Resolução nº 095, 26 de outubro de 2015.**

*Dispõe sobre valores que versa acerca da anuidade devida ao CREF9/PR no exercício 2016, na forma da Lei nº 12.197/2010.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe os incisos II e IX do artigo 40 do Estatuto do CREF9/PR, e;

CONSIDERANDO a sanção da Lei nº 12.197 de 14 de janeiro de 2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO a resolução CONFEF nº 292/2015 publicada no DOU nº 179, seção 1, págs. 117, de 18 de setembro de 2015;

CONSIDERANDO a resolução CONFEF nº 293/2015 publicada no DOU nº 179, seção 1, págs. 117, de 18 de setembro de 2014;

CONSIDERANDO, a deliberação tomada na 98ª reunião da Plenária do CREF9/PR em 24 de outubro de 2015;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fixar o valor da anuidade nos valores máximos abaixo discriminados:  
I – Pessoa Física - R\$ 553,40 (quinhentos e cinquenta e três reais, quarenta centavos);  
II – Pessoa Jurídica – R\$ 1.367,65 (hum mil, trezentos e sessenta e sete reais, sessenta e cinco centavos).

Art. 2º - A anuidade de PESSOA FÍSICA poderá ser paga da seguinte forma:

§ 1º Nos meses de Janeiro à Março, serão concedidos descontos para PESSOA FÍSICA decrescentes para pagamento integral em parcela única, nos meses Abril à Agosto serão concedidos descontos fixo para pagamento integral em parcela única ou em parcelamento;





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**AUTARQUIA FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR**

§ 2º O pagamento com desconto poderá ser efetuado nos prazos abaixo citados, nos seguintes valores;

- Até 31 de Janeiro 2016, com 50% de desconto, totalizando o valor de R\$ 276,70 (duzentos e setenta e seis reais, setenta centavos) em parcela única;
- Até 28 de Fevereiro 2016 com 40% de desconto, totalizando o valor de R\$ 332,04 (trezentos e trinta e dois reais, quatro centavos) em parcela única;
- Até 31 de Março 2016 com 30% de desconto, totalizando o valor de R\$ 387,38 (trezentos e oitenta e sete reais, trinta e oito centavos) em parcela única;

§ 3º Nos meses de Abril a Agosto de 2016, será cobrado o valor integral da anuidade com desconto de 20% totalizando o valor de R\$ 442,72 (quatrocentos e quarenta e dois reais, setenta e dois centavos), podendo ser parcelado em até 05 vezes iguais, cada parcela incluindo a taxa bancária; Apenas se o parcelamento iniciar em Abril, pois, nos meses subsequentes o número de parcelas diminuirá de acordo com a proximidade do prazo final da última data de pagamento do parcelamento que será o mês de agosto.

§ 4º Nos meses de Setembro à Novembro de 2016, será cobrado o valor integral da anuidade sem desconto no valor de R\$ 553,40 (quinhentos e cinquenta e três reais, quarenta centavos), podendo ser parcelado em até 03 vezes iguais, cada parcela incluindo a taxa bancária; Apenas se o parcelamento iniciar em Setembro, pois, nos meses subsequentes o número de parcelas diminuirá de acordo com a proximidade do prazo final da última data de pagamento do parcelamento que será o mês de Novembro;

§ 5º No mês de Dezembro de 2016, será cobrado o valor integral da anuidade, sem desconto e sem parcelamento, no valor de R\$ 553,40 (quinhentos e cinquenta e três reais, quarenta centavos);

§ 6º O desconto mencionado nos “§ 1º ao § 5º” deste artigo, será concedido para pagamento efetuado até o vencimento do boleto, cuja informação constará no corpo do boleto bancário;

Art. 3º - Para o primeiro registro de PESSOA FÍSICA, será pago, no ato da inscrição, a anuidade de 2016 no valor estabelecido para a anuidade do mês constante do Art. 2º desta Resolução sem o parcelamento, acrescido da taxa de inscrição no Conselho Federal de Educação Física, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), de acordo com Resolução CONFED nº 293/2014, de 15/09/2015.





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**AUTARQUIA FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR**

Art. 4º - Os formandos em Educação Física no ano de 2016 pagarão no ato do registro, a inscrição no Conselho Federal de Educação Física, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), de acordo com Resolução CONFEF nº 293/2015, de 15/09/2015, acrescida da anuidade válida para o mês em questão e cobrada da forma já mencionada.

Art. 5º - A anuidade de PESSOA JURÍDICA poderá ser paga da seguinte forma;

§ 1º Nos meses de Janeiro à Março, serão concedidos descontos para PESSOA JURIDICA decrescentes para pagamento integral em parcela única, nos meses Abril à Agosto serão concedidos descontos fixo para pagamento integral em parcela única ou em parcelamento;

§ 2º O pagamento com desconto poderá ser efetuado nos prazos abaixo citados, nos seguintes valores;

- Até 31 de Janeiro 2016, com 50% de desconto, totalizando o valor de R\$ 683,82 (seiscentos e oitenta e três reais, oitenta e dois centavos) em parcela única;
- Até 28 de Fevereiro 2016 com 40% de desconto, totalizando o valor de R\$ 820,59 (oitocentos e vinte reais, cinquenta e nove centavos) em parcela única;
- Até 31 de Março 2016 com 30% de desconto, totalizando o valor de R\$ 957,35 (novecentos e cinquenta e sete reais, trinta e cinco centavos) em parcela única;

§ 3º Nos meses de Abril a Agosto de 2016, será cobrado o valor integral da anuidade com desconto de 20% totalizando o valor de R\$ 1.093,60 (hum mil noventa e três reais, sessenta centavos), podendo ser parcelado em até 05 vezes iguais, cada parcela incluindo a taxa bancária; Apenas se o parcelamento iniciar em Abril, pois, nos meses subsequentes o número de parcelas diminuirá de acordo com a proximidade do prazo final da ultima data de pagamento do parcelamento que será o mês de agosto.

§ 4º Nos meses de Setembro à Novembro de 2016, será cobrado o valor integral da anuidade sem desconto no valor de R\$ 1.367,65 (hum mil, trezentos e sessenta e sete reais, sessenta e cinco centavos), podendo ser parcelado em até 03 vezes iguais, cada parcela incluindo a taxa bancária; Apenas se o parcelamento iniciar em Setembro, pois, nos meses subsequentes o número de parcelas diminuirá de acordo com a proximidade do prazo final da ultima data de pagamento do parcelamento que será o mês de Novembro;





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**AUTARQUIA FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR**

§ 5º No mês de Dezembro de 2016, será cobrado o valor integral da anuidade, sem desconto e sem parcelamento, no valor de R\$ R\$ 1.367,65 (hum mil, trezentos e sessenta e sete reais, sessenta e cinco centavos);

§ 6º O desconto mencionado nos“§ 1º ao § 5º” deste artigo, será concedido para pagamento efetuado até o vencimento do boleto, cuja informação constará no corpo do boleto bancário;

Art. 6º - Para o primeiro registro de PESSOA JURÍDICA, será pago, no ato da inscrição, a anuidade de 2016, no valor estabelecido para a anuidade do mês constante do Art. 5º desta Resolução, acrescido da inscrição no Conselho Federal de Educação Física, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), de acordo com Resolução CONFEF nº 293/2014, de 15/09/2015.

Art. 7º - Para expedição de 2º via de Cédula de Identidade Profissional o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais)

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 01 de janeiro de 2016.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de Outubro de 2015.

**ANTONIO EDUARDO BRANCO**  
**CREF 000009-G/PR**  
**Presidente**

**Publicação:**

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços - PR

Nº da Edição do Diário: 9570

DATA : 05/11/15



Rua Amintas de Barros, 581 – Alto da XV – 80.060-200 – Curitiba - PR

Fone/Fax: 41 3363-8388 – 0800 643 2667

[www.crefpr.org.br](http://www.crefpr.org.br) / [crefpr@crefpr.org.br](mailto:crefpr@crefpr.org.br)